

# BOLETIM OFICIAL

Avisos anuncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

ور القور القور القور القور القور

#### AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

--o-

# MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

# Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 005/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 16 de Janeiro de 2006, conceder à empresa "MTCV – Instalações Técnicas, Lda.", Com sede social em Palmarejo, Cidade da Praia, e registo comercial – n° 1833/2005/06/27 – Praia, representada pelo Gerente, Idalio Pascoal Timóteo, residente na. Cidade da Praia; autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

## 4ª Categoria (Instalações especiais)

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 2 (35.000 contos)

- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 2 (35.000 contos)
- 7ª Subcategoria. (Telecomunicações) na classe 2 (35.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 2 (35.000 contos)

#### B - OBRAS PARTICULARES

- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) da categoria única, na classe 2 (35.000 contos);
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) da categoria única na classe 2 (35.000 contos).

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2006. – O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

(34)

# DELIBERAÇÃO Nº 008/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Janeiro□de 2006, conceder à empresa "ADRIÃO MONTEIRO − Construção Civil, Lda" com sede social na Vila do Porto Inglês −

Ilha do Maio, e registo comercial nº 1774/2005/04/12 — Praia, representada pelo Sócio [Gerente, Pedro da Luz Monteiro Adrião, residente na Ilha do Maio, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

# A□OBRAS PÚBLICAS

#### 1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

#### BIOBRASPARTICULARES

#### Categoria Única

 $4^{\rm a}$  Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2006. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

(35)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# ----o----

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna

De 30 de Dezembro de 2003:

É autorizada a "Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe, de Deus" pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica reconhecida pejo Governo Civil de Lisboa da República de Portugal e sede social na Rua Penha de França, a exercer a sua actividade em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18° da Lei 25/VI/03, de 21 de Julho.

#### ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS ESCRAVAS DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA E MÃE DE DEUS

# CAPITULO I

#### Denominação, sede, natureza e fins

# Artigo 1°

#### (Denominação)

Foi reconhecida e autorizada a "Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus", adiante designada por "CRESEMD", pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica reconhecida pelo Governo civil de Lisboa da Republica de Portugal, a exercer a sua actividade em Cabo Verde ao abrigo do disposto no artigo 18 da Lei n° 25/VI/2003 de 21 de Julho.

#### Artigo 2°

# (Sede)

- 1. A CRESÉMD tem a sua sede em Cabo Verde, cidade da Praia□ Fazenda, podendo criar Delegações.
- 2. A criação de Delegações está reservada ao Capítulo Geral e, fora dele, à Superiora Geral com o consentimento do seu Conselho.

#### Artigo 3°

#### (Natureza)

A "CRESEMD" é instituto de Direito Pontifício, cujos os membros consagram a própria pessoa e a própria vida a Deus, mediante votos públicos, vivendo fraternamente em comunidades, dedicados à oração, e ao apostolado sobretudo, através do ensino.

#### Artigo 4°

#### (Fins)

Constituem fins da "CRESEMD" os seguintes:

- a) Promover a santificação e perfeição dos seus membros mediante a consagração da própria vida a Deus e ao servico dos irmãos;
- b) Dedicar à formação humana e cristã, principalmente da infância e da juventude sobretudo, através do ensino;
- c) Promover obras de apostolado e formação humana e cristã direccionadas ás famílias;
- d) Proporcionar ajudas assistências às crianças e às famílias mais necessitadas;
- e) Desenvolver acções de formação científica dos seus membros para poderem ser útil no ensino nos colégios, escolas e outros centros de ensino por ela dirigidas.

#### CAPITULO II

#### Dos Membros

#### Artigo 5°

#### (Membros)

- 1. Podem ser membros da "CRESEMD" todas as mulheres católicas de qualquer condição ou classe social que desejando entregar se ao Senhor, ofereçam garantias de poderem viver segundo o espírito da Congregação.
- 2. A plenitude de direitos e deveres dos membros adquire se na Congregação pela profissão perpétua, à qual se chega gradualmente, através de etapas, de acordo com as demais regras que regem a Congregação.

# Artigo 6°

#### (Admissão dos Membro)

- 1. Para ser membro da "CRESEMD" é necessário possuir todos os requisitos exigidos pelo direito comum, depois de ouvido o Conselho em observância ao seguinte:
  - a) Ter completado pelo menos 16 anos de idade;
  - b) Ter o mínimo de educação elementar e formação humana de acordo com o constante no Directório;
  - c) Ter uma formação religiosa elementar:
  - d) Possuir saúde física e psíquica.
- 2. O pedido de admissão do membro à Congregação deve ser formulado por escrito à Superiora Provincial.
- 3. A recusa de admissão do candidato é feito nos termos constantes do Directório.

# Artigo 7°

#### (Direitos)

- 1. São direitos dos membros:
  - a) A vida de piedade, □a Congregação deve possibilitar aos seus membros o tempo, e as condições precisas para que possam desenvolver a sua vida de união com Deus;
  - b) À formação permanente, de modo a ter um desenvolvimento integral e progressivo à luz das palavras de Paulo VI;

- c) À profissão perpétua;
- d) À assistência, que se traduz no direito ao necessário à assistência na doença e a todas as coisas normais de uma família;
- e) À votação nos termos constantes nas Constituições.

#### Artigo 8º

#### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Estima das Constituições e obediência à autoridade da igreja;
- b) Disponibilidade \( \text{os membros da "CRESEMD" p\text{õem \text{Se} \text{à}} \) a disposiç\( \text{ão total da Congregaç\( \text{ão} \text{para que ela por meio dos Superiores, disponha das suas pessoas e do seu trabalho, de acordo com as necessidades e conveni\( \text{ências} \); comunit\( \text{árias} \):
- c) Vida em comum □os membros da "CRESEMD" devem viver em comunidade, não sendo lícito viver fora da comunidade por tempo indeterminado;
- d) Hábito religioso □como sinal da própria Consagração a Deus, os membros usarão hábito próprio da Congregação, segundo as determinações do Directório.

#### Artigo 9°

# (Perda de Qualidade de Membro)

- 1. Perde a qualidade de membro aquele que manifestar o desejo de livremente abandonar a Congregação, devendo antes de o fazer ser aconselhada por pessoas experientes e responsáveis.
- 2. O membro que abandonar a Congregação não tem direito a reclamar compensação económica alguma pelos serviços e trabalhos prestados durante a permanência na Congregação.
- 3. A Congregação, porém, procederá com equidade e caridade cristã para com as professas que abandonam a vida religiosa e se encontram em situação de necessidade.

# CAPITULO IV

# Das Instituições da Congregação

# Artigo 10°

#### (Instituições)

- 1. A Direcção da Congregação é composta pelas seguintes instituições:
  - a) Capítulo Geral;
  - b) Superiora Geral;
  - c) Conselho Geral;
  - d) Superioras Locais;
  - e) Delegações.
- 2. O Capítulo Geral é a autoridade máxima da Congregação. Pode ser ordinário e extraordinário.
- 3. A regulamentação do funcionamento e das competência das instituições da "CRESEMD" são as constantes nas suas Constituições e no Directório.

# Capítulo V

# Dos Bens

Artigo 11º

#### (Bens)

- 1. A "CRESEMD" possuirá aquilo que poderá servir para a manutenção normal digna e previdente dos membros da Congregação e do seu apostolado.
- 2. A "CRESEMD" evitará a acumulação desnecessária de bens, em contradição com uma vida autêntica de pobreza evangélica.

#### Artigo 12°

# (Administração dos bens)

- 1. A CRESMED tem plena capacidade jurídica para adquirir, possuir, alienar e administrar qualquer espécie de bens temporais.
- 2. A CRESMED pode ainda onerar, hipotecar, arrendar os seus bens, bem como contrair dívidas emprestar, investir o dinheiro ou mudar o investimento, de acordo sempre com a legislação do país onde forem realizadas essas operações e com a autorização da Santa Sé quando se trata de quantias que ultrapassem as quantias que a mesma Santa Sé estabeleceu.
- Os actos a que se refere o número anterior, para serem válidos, terão que ser aprovados pala superiora Geral com voto deliberativo do seu conselho.

#### Artigo 13°

#### (Legislação Subsidiaria)

A "CRESEMD" reger se a em tudo o que não estiver consagrado no presente Estatuto pela lei das Associações sem fins lucrativos.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2004. — O Director de Gabinete, *Mário Ludgero Corroeia*.

(36)

#### Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 29 de Dezembro do corrente, por Katia Brito da Cruz";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

# CONTA Nº 4/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Alteração do artigo 1º do Estatuto da sociedade "MINDEL CONTAS - Prestação de Serviço de Contabilidade Sociedade Unipessoal Limitada" registada sob o nº 1001.

#### Artigo 1º

#### (Denominação)

REGIS CONTA - Prestação de serviços de contabilidade, sociedade Unipessoal Limitada.

Foi depositada na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Janeiro de 2006. — O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(37)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 6 de Janeiro do corrente, por Celso Neves Dias";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 20/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto□ Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "MOVICASA − COMERCIALIZAÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada no dia vinte seis de Janeiro do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o n° 1036.

# ESTATUTOS

#### Primeiro

- 1. É constituída uma sociedade por quotas denominada "MOVICASA COMERCIALIZAÇÃO DE MÓVEIS E MATERAIS DE CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA".
- 2. A sociedade tem sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional.

#### Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

#### Terceiro

O objecto da sociedade é a importação e comercialização de móveis e materiais de construção a grosso e a retalho, comércio geral, turismo e transporte.

#### Quarto

- 1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).
- 2. O capital social encontra se integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, devendo a parte restante do capital ser realizado no prazo de dois anos.

#### Quinto

- $1.\ A$ gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único Celso Neves Dias.
- 2. O gerente, poderá designar um procurador a quem compete praticar determinados actos mediante procuração.
- 3. A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura do gerente
- 4. Nos casos de impedimento temporário do gerente, a movimentação da conta será feita com duas assinaturas conjuntas e mediante procurações concedidas para o efeito.

#### Sexto

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e contratos estranhos aos seus fins sociais, sob pena do infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

#### Sétimo

Aos lucros líquidos apurados no final de cada ano de exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal e o resto terá o destino que a assembleia decidir.

#### Oitavo

A fiscalização das contas da sociedade, será feita por uma empresa de contabilidade ou técnico de contas, contratado para o efeito.

#### Nono

Os balanços serão anuais e reportar se lão a 31 de Dezembro de cada ano

#### Décimo

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei e os bens terão o destino que a assembleia decidir e for de direito.

#### Décimo Primeiro

Aos casos omissos não previstos nestes Estatutos, aplicar se a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Janeiro de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(38)

#### Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de Dezembro de 2004, por Dra Janira Hopffer Almada, advogada com escritórios e residência em cidade da Praia":
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

# CONTA Nº 1/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

# EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que foi feita um averbamento de alteração do pacto social da sociedade "VILLA MARIS – IMOBILIARIA LIMIT ADA" – sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada nesta Conservatória sob o n° 867.

# Artigo 2°

1. A sociedade é sedeada na Vila do Maio, Ilha do Maio

2. A sociedade pode estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representações em outras ilhas ou concelhos, ou ainda no estrangeiro por simples deliberação da gerência.

# Artigo 6°

3. No âmbito da administração ordinária o gerente pode praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando se a sua execução às disposições legais e estatutárias.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal aos 12 de Janeiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(39)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 2 de Novembro de 2005, por Drª Janira Hopffer Almada, advogada com escritórios e residência em cidade da Praia":
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 2/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete	escudos):

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que foi feita um averbamento de alteração do pacto social da sociedade "IMOBILIARIA DA ILHA DO MAIO, LDA" – sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada nesta Conservatória sob o nº 840.

# Artigo 2°

A sociedade tem a sua sede Vila do Maio, na ilha do Maio, podendo estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representações em outras ilhas ou concelhos, por simples deliberação da gerência.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal aos 12 de Janeiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro* 

(40)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 20 de Setembro de 2004, por Dra Janira Hopffer Almada, advogada com escritórios e residência em cidade da Praia";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

# CONTA Nº 3/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete	escudos)

Certifico narrativamente para efeito de publicação que foi feita um averbamento de alteração do pacto social da sociedade "SOSEL – IMOBILIARIA E INVESTIMENTOS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada nesta Conservatória sob o n° 825.

EXTRACTO

#### Artigo 2°

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Maio, na Ilha do Maio 2 $\ \square\dots$ 

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal aos 12 de Janeiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(41)

#### Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

# O CONSERVADOR: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA ${\sf EXTRACTO}$

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, que no dia doze do mês de Setembro de ano de dois mil e cinco, e no livro de notas para escrituras diversas numero 26, a folha 25v a 26 do Cartório Notarial de Santa Catarina, foi lavrada uma Escritura pública de "CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIBEIRA DA PRATA", adiante designada A.A.R.P., com sede em Ribeira da Prata - Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial constituindo por Jóias e quotas dos sócios fundadores, representada perante terceiros pelo Presidente da Associação, que poderá ser substituido pelo seu suplente, cujo fim é proporcionar o desenvolvimento económico, social, cultural e desportiva de Ribeira da Prata; Congregar de todos quantos no país e/ou no estrangeiro independentemente da sua nacionalidade der a sua contribuição desinteressada ao desenvolvimento e concretização; Interessar os seus membros no estudo aprofundado da localidade nos seus aspectos sociológico, económico, cultural e desportivo; Contribuir para dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico profissional; estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com outras associações congéneres; estabelecer relações com organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais; apoiar projectos em estudos ou em execução que visem o desenvolvimento da localidade, designadamente na área social, cultural, económico e mobilizando os seus meios humanos e materiais possíveis; elaborar e divulgar documentação com informação sobre actividades da A.A.R.P. e sobre estudos ou quais quer outros trabalhos que revistam interesse para as finalidades da A.A.R.P; Colaborar com instituições municipais e outras e tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da localidade; reforçar o espírito de solidariedade e de entreajuda, e particularmente em relação as camadas mais desfavorecidas e vítimas de calamidade.

Conta nº 5707/2005

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 16 de Setembro de 2005. – O Conservador, subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(42)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o----

# NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### <u>A VISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cytelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:					
	Ano	Semestre		Ano	Semestre			
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00			
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00			
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00			
AVULSO por cada página 10\$00 Para outros países:								
Os períodos de assinaturas contam-se por anos I Série					6 200\$00			
civis e seus semestres. Os números publicados antes de contempo de a serintar de contempo de a serintar de contempo de contemp			4 800\$00					
antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.		III Série	5 000\$00	4 000\$00				
AVULSO por cada página					10\$00			
PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS								
1 Página					5 000\$00			
1/2 Página				2 500\$00				
1/4 Página				1 000\$00				
Quando o anúncio j		nente de tabel	as intercaladas no texto,	será o respe	ectivo espaç			

# PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00